

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Lei nº 192/2004**

**DATA:** 10 de março de 2004.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de abono aos professores da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos professores da rede pública municipal de ensino, em efetivo exercício da função, abono salarial.

Parágrafo Único – O abono mencionado neste artigo deve-se à sobra de recursos oriundos do Fundef, do exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - O repasse total será de R\$ 12.443,32 (doze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) que será feito de forma rateada pelo número de profissionais enquadrados ao benefício, conforme critérios estabelecidos pelo Fundef.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 10 de março de 2004.

**JOARES BORCATH**  
Presidente da Câmara

**SEBASTIÃO VASCO DE JESUS**  
Primeiro Secretário